



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE, denominada também pela sigla FCKI e do “Nome Fantasia” FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INTERESTILOS, fundada em 11 de julho de 2016, é uma entidade Nacional de Administração do Desporto, constituindo-se em uma Sociedade Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FCKI, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FCKI é pessoa jurídica de direito privado com sede no Distrito Federal, no Módulo “03”, Casa “03”, Residencial Santa Maria, Santa Maria-DF, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FCKI, como entidade Nacional de administração do desporto terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir, e incentivar no Distrito Federal e demais Unidades Federativas, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes.

b) Promover, organizar e fiscalizar a organização de Campeonatos, torneios e competições de Karatê, em todas as Categorias em nível Nacional.

c) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas e professores individualmente filiados, em todas as Faixas Coloridas, podendo o professor 1º Dan, realizar exames até 1º Kyu.

d) Reconhecer e registrar em seu arquivo seus Filiados portadores de Faixa Preta, registrando-os simultaneamente e obrigatoriamente na CNKB.

e) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karatê.

f) Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê nas Associações que lhe são filiadas, assim como de seus professores filiados individualmente.

g) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.

h) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê.

i) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos Responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

j) Decidir sobre a promoção de competições de Karatê pelos filiados.

l) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus Filiados sujeitos à sua jurisdição.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

m) Praticar, no exercício da Direção Nacional do Karatê, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - A FCKI tem como Insígnias a Bandeira e o emblema com as seguintes características:

- a) A Bandeira tem forma retangular, de cores verde, amarelo, branco e preto.
- b) O Emblema tem o formato de sigla com os nomes; “Federação Candanga” na parte superior, “FCKI” ao centro, e “Karatê INDEPENDENTE” na parte superior do emblema.
- c) Os uniformes conterão o emblema descrito na alínea “b”.

Parágrafo único - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FCKI são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Seção I - Da organização

Art. 6º - A FCKI é constituída das Entidades de Prática Desportivas, academias constituídas como sociedades civis de fins econômicos ou sociedade comerciais dentre as permitidas legalmente e até atletas individuais que possuïrem capacidade para se filiar, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática de uma das linhagens ou estilos do Karatê.

Art. 7º - A Organização e o funcionamento da FCKI, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FCKI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela FCKI não se estendem aos filiados, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 9º - A FCKI não intervirá em negócios ou atividades peculiares aos seus filiados.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

Seção II – Admissão, Demissão e Exclusão de Filiados Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Art. 10 - Nenhuma Entidade de Prática Desportiva ou academia constituída nos moldes da legislação vigente, ou professor individual como Pessoa Física poderá ser filiado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

Da Admissão de Pessoa Jurídica

Art. 11 – São requisitos para Filiação de Pessoa Jurídica:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec. 2.574/98) e compatível com as normas adotadas pela FCKI;
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FCKI.
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FCKI, na forma do Regimento Interno.
- g) Pagamento da primeira contribuição de Filiação à FCKI.

Da Admissão de Pessoa Física

Art. 12 – São requisitos para Admissão como Filiado de Pessoa Física:

- a) Manifestação Escrita através de Carta Reconhecida em Cartório e dirigida à FCKI.
- b) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FCKI.
- c) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- d) Pagamento da primeira contribuição de Filiação à FCKI.

Da Demissão de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

Art. 13 – São requisitos para Demissão do Quadro de Filiados da Federação:

- a) Manifestação escrita do associado;
- b) O não pagamento, por 6 (seis) vezes, da Contribuição de Filiação.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

Da Exclusão de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

Art. 14 - São passíveis de exclusão do Quadro de Filiados os associados que:

- a) Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria;
- b) Praticarem atos lesivos aos interesses da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos federativos.

Parágrafo 1º. A exclusão do Filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, o Presidente FCKI designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

Parágrafo 3º Compete ao Presidente da FCKI, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do Filiado.

Parágrafo 4º Da decisão que determinar a exclusão do Filiado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

Seção III – Das Eleições

Art. 15 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa, e-mail com confirmação de recebimento ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com confirmação de entrega a 100% deles, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 16 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FCKI, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos), exceto no Conselho Diretor Permanente.

Parágrafo 1º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FCKI:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FCKI;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo 2º - A participação de estrangeiros nos poderes da FCKI está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 17 - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FCKI.

Art. 18 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 19 - São poderes da FCKI:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho Fiscal
- c) a Presidência
- d) a Diretoria
- e) o Conselho Diretor Permanente
- f) o Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo 1º - São órgãos de cooperação a Comissão de Arbitragem e a Comissão de ética

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, constituída dos filiados individuais ou Associações, é o Poder máximo da FCKI, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - As Associações filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, em caso de atletas e professores individuais, por si próprio ou por



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

procuradores munidos de procuração específica para este fim, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro para:

a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.

b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

2) Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.

3) Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:

a) pelo Presidente da FCKI.

b) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

c) por um quinto das filiadas

d) pelo Presidente do Conselho Superior Permanente

e) por deliberação do T.J.D.

Art. 22 - Compete ainda a Assembleia Geral:

a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.

b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a medalha de Mérito, observadas as condições e “quorum” estabelecidas neste Estatuto.

c) Autorizar o Presidente da FCKI a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do conselho Fiscal.

d) Delegar poderes especiais ao Presidente da FCKI.

e) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato ou pelos motivos elencados no parágrafo 1º do art. 12 deste estatuto, mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.

f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.

g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos filiados.

h) interpretar o Estatuto em última instância.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

i) Resolver sobre a extinção da FCKI, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual entidade assistencial do município onde tem a sede a FCKI, que será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade.

Parágrafo 1º - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) filiados na forma prevista no Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elaborará o Regimento Interno da FCKI

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido o caso previsto no item 3 do art. 17 no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, na ausência destes, pelo representante do filiado mais antigo na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos, o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da mesma.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital no diário Oficial do Distrito Federal, ou Jornal de grande circulação na cidade de Brasília, ou por missiva endereçada aos seus filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 25 - A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

Art. 26 - A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de seus filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado “quorum”.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de “quorum” especial.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FCKI, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FCKI.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Compete ao conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FCKI, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da FCKI.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 28 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA

Do Presidente

Art.. 29 - A Presidência da FCKI compõem-se de Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 17, item 2, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Art. 30 - ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e desportivas da FCKI.
- b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir,



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos.

c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal.

d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.

e) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, designar assessores e componentes das comissões que instituir.

f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Conselho Diretor Permanente e Tribunal de Justiça Desportiva

g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de crédito adicionais.

h) Nomear e dispensar os membros da Comissão de Ética.

i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.

j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FCKI.

k) Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FCKI, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.

n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.

o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FCKI aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia Geral ouvido o conselho Fiscal.

p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FCKI, em espécie ou em títulos de qualquer importância.

q) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação do conselho Diretor Permanente.

s) Aplicar às pessoas jurídicas ou pessoas físicas sujeitas à jurisdição da FCKI, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.

t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelos menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.
- v) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.
- w) Franquear ao Conselho Diretor Permanente, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada.
- x) Dar imediato cumprimento às decisões, deliberações e impugnações apresentadas pelo Conselho Diretor Permanente.
- y) Nomear o Diretor do Conselho de Árbitros.
- z) Representar a FCKI em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Parágrafo 1º - Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembleia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os atos do Presidente da FCKI, no uso das atribuições constantes das alíneas "h" e "u" deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Do Vice-Presidente

Art. 31 - O Vice-Presidente Administrativo da FCKI, é o substituto do Presidente.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente Administrativo poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em ato expresso.

Parágrafo 2º - Compete aos Vice-presidente, de comum acordo com os representantes de Estilo:

- a) Organizar competições.
- b) Nomear comissão e estabelecer normas para os exames de faixas, podendo presidi-las.
- c) Promover Cursos, Congressos e Palestras em nível estadual.
- d) Zelar pela organização, pela disciplina e prática do Karatê, pelos filiados da FCKI.

Art. 32 - Em caso de impedimento do Presidente e do vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecidas pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente completará o período, em caso contrário, a Assembleia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo o Vice-Presidente sendo, neste caso, também indicado um Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõem-se do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo, e mais 4 (quatro) membros, Diretores, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cada um dos membros exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regulamento geral, com a colaboração de subdiretores, quando necessários, também nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O tempo de Duração nos Cargos de Diretoria serão de quatro anos, podendo ser estendido pelo Presidente **FCKI** por mais quatro anos ou por quantos se fizerem necessários.

Art. 34 - Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo subdiretor respectivo em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 36 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- a) Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FCKI, ressalvada a competência dos demais poderes.
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto.
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas h e u do art. 26 deste Estatuto.
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.
- g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.
- h) Aprovar o calendário anual das competições.
- i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação brasileira.
- j) Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.
- l) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- m) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal.
- n) Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de Ética.
- o) Interpretar o presente Estatuto.

Art. 37 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCKI, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 38 - A Presidência da FCKI, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias:

- a) Secretário Geral
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor Técnico
- e) Diretor de Arbitragem

Parágrafo único - A Organização e o funcionamento dos Departamento serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Do Secretário Geral

Art. 39 – É competência e deveres do Secretário Geral:

- a) Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expedientes e documentações da entidade;
- b) Fiscalizar e credenciar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
- c) Assinar com o Presidente, depois de organizar todo o expediente;
- d) Comparecer às reuniões da Presidência;
- e) Mandar relatar os atos das reuniões da Presidência por funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-os;
- f) Exercer representações quando designado pela Presidência;
- g) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta competente para tal substituição;

Do Diretor Financeiro

Art. 40 – A competência do Diretor Financeiro é superintender todos os serviços de tesouraria da FCKI – **FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE** e em especial:



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**;
- b) Assinar com o Presidente os documentos de receita e despesa da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**;
- c) Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação e emolumentos de toda a natureza;
- d) Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes da receita e despesas da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**, com esclarecimentos e informações;
- e) Organizar anualmente o balanço Patrimonial e Financeiro, além de outros documentos que lhe sejam solicitados;
- f) Arrecadar e guardar as rendas da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**, recolhendo à instituição de crédito qualquer importância;

Parágrafo Único – O Diretor Financeiro organizará um plano de contabilidade estabelecendo método de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços de contabilidade para facilidade e atuação do Conselho Fiscal.

Do Diretor Técnico

Art. 41 – O Diretor Técnico será indicado pelo Presidente e compete a ele:

- a) Convocar os atletas para compor a Seleção Distrital;
- b) Providenciar junto com o Presidente, o local para os treinos da seleção, bem como toda a assistência possível aos atletas;
- c) Apresentar relatórios dos treinamentos ao Presidente;
- d) Nomear seus Assistentes Técnicos para auxiliá-lo nas funções.

Do Diretor de Arbitragem

Art. 42 - Compete ao Diretor de Arbitragem:

- a) Ministrando cursos de arbitragem;
- b) Nomear Conselhos de Árbitros;
- c) Organizar cursos e exames de credenciamento de Árbitros em nível Distrital;
- d) Organizar todo o quadro de arbitragem em Campeonatos Distritais.

Parágrafo Único – O Conselho de Árbitros é soberano em todas as decisões referentes à arbitragem.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DIRETOR PERMANENTE

Art. 43 - O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karatê, zelar pela aplicação moral, ética e filosófica que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Federação e com as atribuições funções, poderes e constituição abaixo:

Art. 44 - O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pelos Filiados que instituíram a Federação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão federativo, devendo satisfações de seus atos à Assembleia Geral, que convocará, sempre que necessário.

Art. 45 - O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão federativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática do Karatê, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.

Art. 46 - O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karatê, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão federativo, sobre:

- a) A admissão ou demissão de qualquer pretendente à Federação ou os já filiados.
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice-Presidência da Entidade Federativa.
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Federação.
- d) A conduta dos Vice-Presidentes de estilos indicados.
- e) A conduta do Presidente e do vice-Presidente da Federação.

Parágrafo único - Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47 - O Conselho é composto pelos seis (6) Filiados Fundadores da entidade federativa e cada qual terá direito a voto. Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os Filiados Fundadores, nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempator.

Parágrafo 1º - O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) dos Filiados fundadores. Cada Associação Filiada será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato, os Filiados Pessoa Física serão representados por si mesmos ou por outro Filiado através de Procuração.

Parágrafo 2º - Caso algum Filiado fundador se retire da Federação, a sua vaga será preenchida pelo Filiado mais antigo na Federação.

Art. 48 - O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal dos Filiados Fundadores, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karatê do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

Art. 49 - Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

CAPÍTULO X - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FCKI, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FCKI, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Parágrafo 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Art. 51 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo 1º - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas competições consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 7 membros, sendo:

- a) 1 (um) indicado pelo Presidente da FCKI;



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- b) 1 (um) indicado pelos filiados;
- c) 3 (três) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção Brasília-DF;
- d) 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem,
- e) 1 (um) indicado pelos atletas.

Parágrafo 3º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 4º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FCKI deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da FCKI.

- a) Recebidas as indicações o Presidente da FCKI, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO XI - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 52 - A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único - A Comissão de Ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente da FCKI.

Seção II - Da Comissão de Arbitragem

Art. 53 - A Comissão de Arbitragem é um órgão ligado ao Vice-Presidente Administrativo, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do Karatê, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 54 - O Diretor de Árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria de Arbitragem.

Art. 55 - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DOS FILIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos Direitos

Art. 56 - São direitos dos filiados:

- a) Regem-se por lei próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.
- b) Participar da Assembleia Geral.
- c) Disputar os Campeonatos e torneios promovidos pela FCKI na forma dos respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º - Se o Filiado indicar à competição, um Atleta de sua responsabilidade que não esteja corretamente registrado na FCKI, ou esteja aquele em débito com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

Parágrafo 2º - Para o Filiado participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à FCKI, o mínimo 1 (um) juiz de quadra e 2 (dois) auxiliares gerais, denominados “vermelhinhos”, para que todos auxiliarem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá o Filiado participar de um terceiro.

d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público, ou aos organismos e entidades Nacional.

e) Credenciar delegado que o represente na FCKI, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos.

f) Obter o registro de seus atletas na FCKI.

Seção II - Dos Deveres dos Filiados

Art. 57 - São Deveres dos Filiados:

- a) Manter relações desportivas com os outros filiados.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da FCKI, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes que a FCKI deve obediência.
- c) Encaminhar por intermédio da FCKI, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas.
- d) Os Filiados deverão pagar à FCKI, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.
- e) Registrar obrigatoriamente todos os faixas pretas na FCKI e CNKB

Seção III - Das Penalidades

Art. 58 – Os Filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Demissão;

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, ao filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o seu filiado:

- a) já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.
- h) Não indicar à Federação, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados “vermelhinhos”, para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta o filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de desfiliação, para o filiado:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 30 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FCKI;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo.
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da FCKI, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome.
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê Dô.

Seção IV - Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 59 - As penalidades previstas no Seção anterior, serão aplicadas pela Diretoria, após o competente processo administrativo.

Parágrafo 1º - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para a aplicação das penas previstas no artigo 54 deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação de filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo 3º - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Todo Filiado terá direito assegurado à realização de uma Assembleia extraordinária para votação sobre sua Demissão ou Desfiliação imposta pela Diretoria FCKI ou Presidência.

Parágrafo 4º - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do filiado.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE
Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil
CNPJ nº 26.738.744/0001-00

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Os filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FCKI.

Art. 61 - Os Filiados possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus Atletas.

Art. 62 - Será permitido nas Assembleias Gerais da FCKI, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à FCKI.

Parágrafo único - nesta hipótese a outorgada só poderá ser procuradora de um filiado.

Art. 63 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FCKI, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FCKI.

Art. 64 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FCKI, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 65 – A FCKI tem como fonte de recursos financeiros os eventos promovidos tais como, Campeonatos, Cursos, Exames de Troca de Faixa, Seminários, Vendas de Artigos esportivos, Uniformes Oficiais FCKI, Anuidades de Filiados bem como outras fontes de recursos que por ventura venham a ser decidido por assembleia.

Parágrafo Único – Esses bens e recursos deverão ser revertidos para o uso coletivo dos Filiados da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**.

Art. 66 – O patrimônio que vier a ser constituído pela FCKI será de responsabilidade do seu Presidente e demais Diretores, para ser utilizado em comum acordo com os filiados, de maneira a ser decidida em assembleia por votação.

Art. 67 – Os membros de Poderes Eleitos podem ser remunerados pelas funções que exercem na **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**.

Art. 68 – Em caso de Dissolução da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta, conforme Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) serão seus bens entregues à instituição de caridade, escolhido pela Assembleia que a dissolver.

Art. 69 – Os membros dos Poderes e Órgãos Administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou desse Estatuto.



FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE

Filiada à CNKB – Confederação Nacional de Karate do Brasil

CNPJ nº 26.738.744/0001-00

Art. 70 – A responsabilidade de que trata o artigo anterior, prescreve no prazo de dois anos, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral, do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do exercício em que foi findo mandato.

Art. 71 – Os títulos honoríficos concedíveis são os de membros Beneméritos.

Parágrafo Único – Os títulos de Beneméritos só podem ser concedidos às pessoas que, mesmo sem haver praticado atos de benemerência, tenham bons serviços prestados ao karate e outros.

Art. 72 – Os associados poderão pedir sua demissão, sem a necessidade de justificativa, bastando enviar um comunicado por escrito ao Presidente da FCKI, ao escopo de que sejam procedidas as baixas de estilo.

Parágrafo Único – A demissão do Associado não cancelará os débitos existentes perante a FCKI.

Art. 73 – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **FCKI – FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto contido em Ata devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Brasília, 28 de março de 2020.

Eduardo Gomes da Silva

Presidente da Assembleia

Marcelo Lima de Araujo

Presidente da FCKI

Ana Luiza Rodrigues Ramos

Secretário Geral da Assembleia

Julyanna Rocha Alves

Advogada

OAB-GO 43.424